



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Praça Coronel Orlando, 600 — Caixa Postal, 77 — CEP. 14.620 — Telefones (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1770

De 29 de Junho de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orlândia, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, - objetivando a implantação de 1.500 m de emissário de esgotos de Ø 800 mm nas margens do Córrego dos Palmitos e Ribeirão Agudos (extensão total do projeto 1.938 m) e concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, convênio para implantação de 1.500m de emissário de esgotos de Ø 800 m nas margens do Córrego dos Palmitos e Ribeirão Agudos (extensão total do projeto - 1.938m) neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Rcz\$ 50.000,00,- cabendo ao Município de Orlândia participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Praça Coronel Orlando, 600 — Caixa Postal, 77 — CEP. 14.620 — Telefones (016) 726-4083 - 726-4777

de fls. 01

1770

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Ncz\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Suplementar no valor de Ncz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

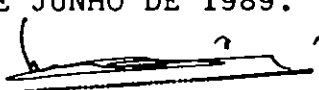
PARAGRAFO ÚNICO - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros previstos no artigo 43, parágrafo 1º, ítem II, da Lei complementar nº 4320/64.

ARTIGO 5º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, - durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

29 DE JUNHO DE 1989.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 15 FLS: 68/1

EU: Alcides REGISTREI.